

BANCO DE BRASÍLIA (BRB)

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO, DE MÉDICO DO TRABALHO, DE ESCRITURÁRIO, DE AUXILIAR DE
ENFERMAGEM DO TRABALHO E DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

(Edital n.º 1/2005 – BRB, de 25 de abril de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

CARGO 1: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **ITEM 41** – alterado de C para E, pois somente será copiada para a pasta CESPE quando a mensagem contiver, no campo assunto, a palavra CESPE.
- **ITEM 81** – alterado de C para E, tendo em vista que, de acordo com a situação hipotética apresentada e considerando as normas regulamentadoras, o SESMT deverá ser composto pelos seguintes profissionais: 1 Técnico de Segurança do Trabalho, 1 Engenheiro de Segurança do Trabalho, 1 Médico do Trabalho e 1 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.
- **ITEM 111** – alterado de C para E, pois o cálculo do IBUTG sempre utiliza a temperatura do globo.

CARGO 2: MÉDICO DO TRABALHO

- **ITEM 42** – alterado de C para E, pois somente será copiada para a pasta CESPE quando a mensagem contiver, no campo assunto, a palavra CESPE.

CARGO 3: ESCRITURÁRIO (CADERNO CRUZEIRO)

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 74** – alterado de C para E, porque, de acordo com o artigo 5.º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- **ITEM 95** – alterar de C para E, uma vez que a assertiva inclui, de forma generalizada, os títulos ao portador, que não necessitam de endosso.
- **ITEM 118** – alterado de C para E, tendo em vista que podem ser formados mais Algarismos do que o que foi explicitado no enunciado do item.
- **ITEM 123** – anulado por admitir mais de uma resposta possível.
- **ITEM 131** – alterado de C para E, pois não foi apresentada a data de aquisição da apólice; assim sendo, sua classificação poderá ser de longo prazo.

CARGO 3: ESCRITURÁRIO (CADERNO ESCUDO)

- **ITEM 28** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 73** – alterado de C para E, tendo em vista que podem ser formados mais Algarismos do que o que foi explicitado no enunciado do item.
- **ITEM 88** – anulado por admitir mais de uma resposta possível.

- **ITEM 96** – alterado de C para E, pois não foi apresentada a data de aquisição da apólice; assim sendo, sua classificação poderá ser de longo prazo.
- **ITEM 119** – alterado de C para E, porque, de acordo com o artigo 5.º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- **ITEM 140** – alterar de C para E, uma vez que a assertiva inclui, de forma generalizada, os títulos ao portador, que não necessitam de endosso.

CARGO 3: ESCRITURÁRIO (CADERNO GUARANI)

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 73** – anulado por admitir mais de uma resposta possível.
- **ITEM 81** – alterado de C para E, pois não foi apresentada a data de aquisição da apólice; assim sendo, sua classificação poderá ser de longo prazo.
- **ITEM 113** – alterado de C para E, tendo em vista que podem ser formados mais Algarismos do que o que foi explicitado no enunciado do item.
- **ITEM 119** – alterado de C para E, porque, de acordo com o artigo 5.º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- **ITEM 140** – alterar de C para E, uma vez que a assertiva inclui, de forma generalizada, os títulos ao portador, que não necessitam de endosso.

CARGO 3: ESCRITURÁRIO (CADERNO REAL)

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 83** – alterado de C para E, tendo em vista que podem ser formados mais Algarismos do que o que foi explicitado no enunciado do item.
- **ITEM 88** – anulado por admitir mais de uma resposta possível.
- **ITEM 96** – alterado de C para E, pois não foi apresentada a data de aquisição da apólice; assim sendo, sua classificação poderá ser de longo prazo.
- **ITEM 119** – alterado de C para E, porque, de acordo com o artigo 5.º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- **ITEM 140** – alterar de C para E, uma vez que a assertiva inclui, de forma generalizada, os títulos ao portador, que não necessitam de endosso.

CARGO 3: ESCRITURÁRIO (CADERNO TOSTÃO)

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 80** – alterado de C para E, porque, de acordo com o artigo 5.º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- **ITEM 101** – alterar de C para E, uma vez que a assertiva inclui, de forma generalizada, os títulos ao portador, que não necessitam de endosso.

- **ITEM 108** – alterado de C para E, tendo em vista que podem ser formados mais Algarismos do que o que foi explicitado no enunciado do item.
- **ITEM 123** – anulado por admitir mais de uma resposta possível.
- **ITEM 131** – alterado de C para E, pois não foi apresentada a data de aquisição da apólice; assim sendo, sua classificação poderá ser de longo prazo.

CARGO 4: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.

CARGO 5: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **ITEM 20** – alterado de C para E, por haver a colocação de pronome átono iniciando a oração e pela ausência de conjunção aditiva.
- **ITEM 85** – alterado de C para E, porque, conforme a NR-6, o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do certificado de aprovação (CA), e não de aferição, como foi dito no item.
- **ITEM 111** – alterado de C para E, já que, considerando-se a situação hipotética apresentada, não é correto afirmar que qualquer extintor poderia ser utilizado no combate ao fogo, pois a situação refere-se a um incêndio de classe A, que só pode ser extinto pelo método de resfriamento.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – BRB, de 25 de abril de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“9.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/brb2005>, e seguir as instruções ali contidas.

9.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

9.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/brb2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

9.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

9.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial do Distrito Federal* os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/brb2005>.

13.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa

Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448–0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/brb2005>, ressalvado o disposto no subitem 5.4 deste edital.

13.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919–970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448–0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”